



ESCLARECIMENTO 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2024

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2024, que tem por objeto a aquisição parcelada, por meio de ata de registro de preços, de Mini Desktop, notebooks corporativos, monitores, Workstation corporativo, Workstation Engenharia, Workstation Apple com Monitor Pro Display XDR, Workstation Apple com Monitor Studio Display e iPad Pro 13” com acessórios, conforme requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos termos seguintes, já com as respectivas respostas das unidades técnicas (Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Comunicação Social, e Diretoria Administrativa):

Prezados (as) Senhores (as),

Bom Dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão:

- a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows.

Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em relação à proposta de fornecer a imagem ISO de reinstalação/recuperação do sistema operacional, bem como a partição oculta no disco rígido, informamos que essa abordagem é considerada adequada e suficiente para atender às necessidades deste órgão. A utilização de mídias eletrônicas, que promovem a sustentabilidade e a redução de resíduos, é bem-vinda, desde que assegurado o fácil acesso a essas imagens e as instruções necessárias para a sua utilização.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Pergunta 02 – No quesito GARANTIA, determina o seguinte:

“TERMO DE REFERÊNCIA | Atualização do parque computacional do TCE-PR

6.10. Requisitos de garantia, suporte e manutenção

A garantia e suporte técnico para os Mini Desktop, notebooks corporativos, monitores, Workstation corporativo, Workstation Engenharia e todos os seus componentes, exceto as baterias dos notebooks, devem estender-se por 60 (sessenta) meses, junto ao fabricante, contados a partir da data de entrega dos equipamentos. “

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.

RESPOSTA: Em relação à questão da garantia de 60 meses, informamos que tal prazo foi definido como uma decisão administrativa fundamentada. Consideramos que cinco anos é o tempo de vida útil estimado para os equipamentos adquiridos. Após esse período, a intenção é proceder com a aquisição de novos equipamentos.

Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:

“11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Em análise ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que a exigência constante no edital refere-se especificamente à documentação necessária para a habilitação do licitante vencedor, caso este seja uma empresa estrangeira que não opere no território nacional. Conforme estipulado no item 11.3 do edital, a documentação para a habilitação deverá ser traduzida por tradutor juramentado e apostilada, em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou por meio de consularização.

Entretanto, cabe destacar que a declaração do fabricante, que é um documento distinto e complementar à habilitação do licitante, não está sujeita à mesma exigência de tradução juramentada. Assim, a referida declaração pode ser apresentada com tradução simples para a língua portuguesa, sem a necessidade de tradução juramentada, uma vez que não se trata de um documento de habilitação, mas sim de um documento que atesta a origem e as características do produto a ser fornecido.

Pergunta 04 - No quesito DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informa o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar?



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

RESPOSTA: Em relação ao prazo para o envio da documentação original, é importante distinguir entre os diferentes tipos de documentos mencionados.

1. Documentação de Habilitação: Essa documentação deve ser apresentada durante o processo de pregão, conforme o prazo estabelecido no item 11.11.1 do Edital (2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro).

2. Declaração do Fabricante: Por outro lado, a declaração do fabricante é um documento que pode ser entregue no momento da entrega física dos equipamentos.

Pergunta 05 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

RESPOSTA: Sim, será aceito assinatura eletrônica nas propostas técnicas, de preços e demais documentação, dispensando documentos pelo meio físico.

Pergunta 06 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 22/2024** será disponibilizado no *Portal de Licitações e Contratos do TCEPR*, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 14 de Janeiro de 2025.

MARIANA LEITE BADO
Pregoeira